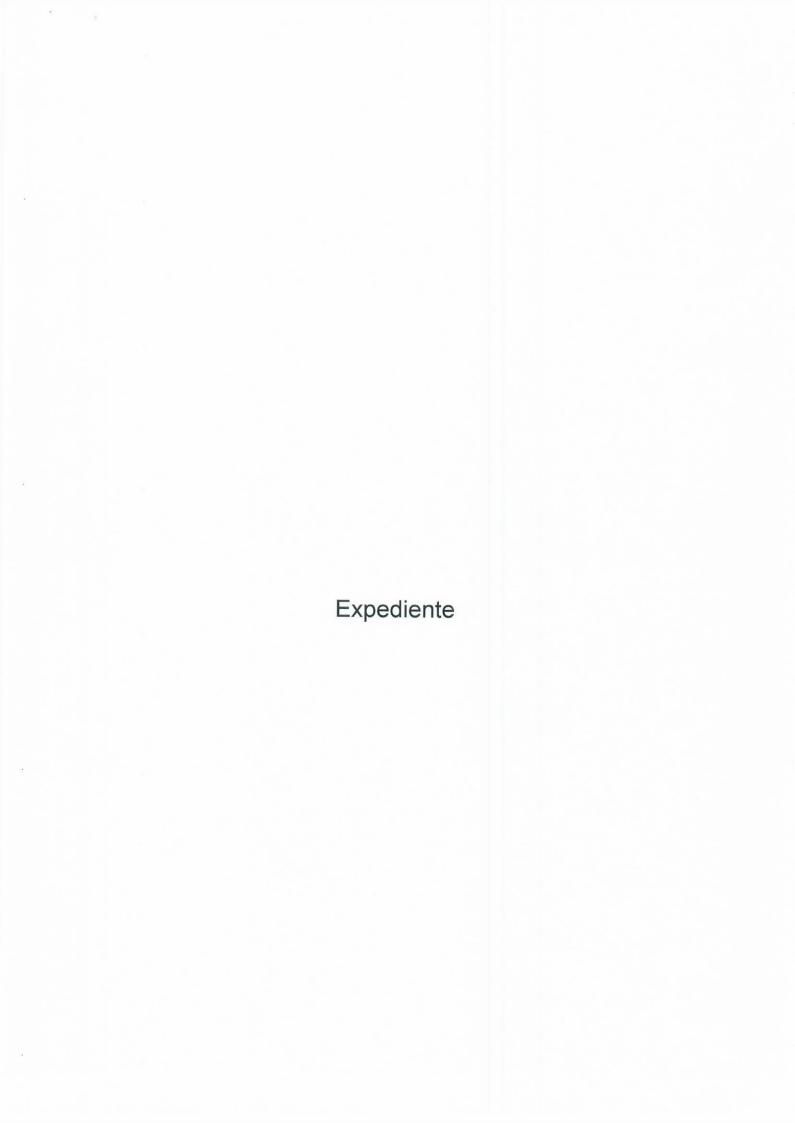
Pauta
28ª Sessão Ordinária
20 de agosto de 2024
(Itinerante em Córrego Frio)





EMENDA Nº 001/2024 (MODIFICATIVA)

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 34 DO PROJETO DE LEI Nº 007/2024.

Nos termos do Art. 136 do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 007/2024:

Art. 1º - O Inciso III do Art. 34 do Projeto de Lei nº 007/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.

III - suplementar as dotações orçamentárias em até 12% (doze por cento) do valor total do orçamento da despesa;"

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 19 de Agosto de 2024.

Bruno Araújo - PL

Paulo Vitor - PSD

Professor Renato Cosmi - PL

Gilmar Vermelho - PRTB



MOÇÃO Nº 036/2024

Apresentamos à Mesa, ouvido o Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES a Roque Manoel Pestana, pelos relevantes serviços prestados à população Teresense durante sua destacada atuação como Juiz de Paz e Servidor Público Municipal.

Que do teor desta manifestação seja dado conhecimento, por meio de cópia, ao homenageado.

Sala Augusto Ruschi, em 14 de agosto de 2024.

Gilmar Vermelho - PRTB

JUSTIFICATIVA:

É com grande admiração que esta Casa de Leis homenageia Roque Manoel Pestana, nosso estimado Roque Pestana, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade, durante sua atuação como Juiz de Paz, e Servidor Público Municipal.

Roque Pestana foi Zelador do Cemitério de Córrego Frio durante 30 anos, atuou na função de Juiz de Paz por 9 anos e foi Servidor Público Municipal por 15 anos, desempenhando serviço público relevante ao longo de sua carreira. Roque é natural de Santa Teresa, casado com Santilha Correia e pai de Clebertão, Cleonice e Cleudineia. Reside em Córrego Frio e atualmente trabalha na Rede Municipal de Ensino, nas Escolas Felício Alberto Baratella e Sebastião José Pivetta, atuando como motorista do transporte escolar.

Roque Pestana é um exemplo de dedicação e compromisso, tanto em sua vida profissional quanto pessoal. Sua trajetória é marcada por uma vida de retidão e pelo seu papel de destaque na sociedade. Além de seu trabalho formal, Roque sempre esteve disposto a ajudar os moradores da comunidade em diversas situações, seja oferecendo apoio em momentos de dificuldade ou participando ativamente de eventos comunitários. Seu espírito altruísta e sua constante participação comunitária fazem dele uma pessoa que conta com a admiração dos moradores locais, bem como, desta Casa de Leis.

Diante de sua trajetória e das contribuições inestimáveis para a nossa comunidade, prestamos esta singela homenagem a Roque Manoel Pestana. Que seu exemplo de vida continue a inspirar a todos nós.



INDICAÇÃO Nº 059/2024

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através das Secretarias competentes, dignar-se viabilizar a construção de uma praça saudável, dotada de quadra de areia, iluminação, playground, paisagismo, calçada com pista para caminhada e área de convivência, na localidade de Córrego Frio, a fim de proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população local.

Sala Augusto Ruschi, em 14 de agosto de 2024.

Bruno Araújo - PL

JUSTIFICATIVA:

A construção de uma praça saudável na localidade de Córrego Frio é uma iniciativa de grande importância para a comunidade local. Um espaço público de convívio e lazer, proporcionando aos moradores da região um ambiente agradável para se reunir nos momentos de descanso, contribuindo para o fortalecimento dos laços comunitários.

Propomos que seja construída uma praça bem planejada, com playground, área verde, iluminação, que poderá servir de espaço para o lazer das crianças, um local aprazível e seguro, com tranquilidade, muita paz e segurança para as famílias.

Com essa medida, estaremos melhorando a qualidade de vida da Comunidade de Córrego Frio, cujos moradores, com seu trabalho dedicado, desempenham um papel essencial no desenvolvimento do nosso Município. Essa iniciativa não apenas valoriza o esforço dessa comunidade, mas também reafirma nosso compromisso em proporcionar um ambiente mais saudável, acolhedor e digno para todos.



Modelo de Praça Saudável, que pode ser adaptado às características locais





INDICAÇÃO Nº 060/2024

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Saúde e demais competentes, que se digne a viabilizar a disponibilização de um espaço físico adequado, bem como de todos os recursos humanos e materiais necessários, com o objetivo de estender as atividades da Unidade de Saúde de Várzea Alegre à Comunidade de Córrego Frio.

Essa extensão visa proporcionar atendimento médico e odontológico regular à comunidade, com frequência mínima de uma a duas vezes por semana, atendendo, assim, às necessidades locais de saúde e promovendo o bem-estar da população.

Sala Augusto Ruschi, em 15 de agosto de 2024.

Bruno Araújo - PL

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação é fundamentada no direito constitucional à saúde, conforme o Art. 196 da Constituição Federal, que assegura a todos os cidadãos o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, direito que deve ser garantido em todo o Município.

Propomos a extensão dos serviços da Unidade de Saúde de Várzea Alegre, para um espaço adequado em Córrego Frio, como forma mais rápida e prática para viabilizar o acesso dos moradores aos cuidados médicos e odontológicos. Tal medida não só promoverá o bem-estar da Comunidade local, como resultará em uma melhoria significativa na qualidade de vida da população.

O atendimento em Córrego Frio beneficiará, sobretudo, as pessoas que enfrentam maiores dificuldades, como aquelas que não dispõem de veículos próprios, as pessoas das camadas sociais mais vulneráveis, os idosos e as pessoas com dificuldade de locomoção. Para esses grupos, a presença de serviços de saúde na própria comunidade é essencial para garantir o acesso efetivo e contínuo aos cuidados necessários.

Por fim, nossa proposição visa a descentralização do atendimento médico e odontológico, garantindo a presença desses serviços em todo o Município, inclusive nas comunidades do interior. Acreditamos que essa medida é indispensável para assegurar que o direito à saúde seja respeitado em toda a extensão do Município, promovendo equidade e justiça social.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 061/2024

A nominação de logradouro público é essencial para qualquer área urbana a fim de que os seus moradores possam identificar corretamente onde residem, complementando seus respectivos endereços.

Oficialmente os logradouros públicos são nominados por Leis Municipais, e com a sua implementação, ao estar legalizado na Prefeitura, é possível reivindicar a entrega de correspondências pelos Correios, que por sinal, é um direito de cidadania.

Observando o acervo das Legislações Municipais existentes, Leis de autoria do nobre ex-vereador Jorge Natalli e uma de autoria do ex-Vereador Delosmar Romagnha, é possível verificar que entre os anos de 2001 a 2003 e em 2020, logradouros públicos do Distrito de São João de Petrópolis foram devidamente nominados conforme segue:

Lei ° 2.793/2020

DENOMINA "ESCADARIA BOM PASTOR" LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DE PETRÓPOLIS.

Lei 1.498/2003

DENOMINA BAIRRO BOM PASTOR, NA SEDE DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DE PETRÓPOLIS

Lei 1474/2002

Fica denominada "Rua Lavina Casotti dos Santos", a via pública que partindo da Rua do Comércio, próxima a residência da Senhora Laidy Guss, projeta-se até a Igrejinha de São Sebastião, em São João de Petrópolis, Distrito de Santa Teresa.

Lei 1458/2002

Artigo 1º Fica denominado **RICARDO DALCOLMO**, o Campo de Futebol, localizado em São João de Petrópolis, Distrito de Santa Teresa.

Lei 1459/2002

Artigo 1º Fica denominada Rua **Eufrazio Rodrigues de Oliveira**, a via pública que partindo do Prédio da Municipalidade ao lado da Igreja de São João Batista, projetase até a Escola Francisco Tononi, em São João de Petrópolis, Distrito de Santa Tereza.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Lei 1453/2002

Artigo 1º Fica denominada "Rua Augusto Matiello", a via pública que, partindo da residência da Sra. Vitória Fadini, projeta-se até as proximidades da residência do Sr. Armando Malta, em São João de Petrópolis, distrito de Santa Teresa.

Lei 1450/2002

Artigo 1º Fica denominada **Domingos Vilaschi**, a praça em frente a Igreja de São João Batista, em São João de Petrópolis.

Lei 1447/2002

Artigo 1º Fica denominada **Rua Aldevan Fardin**, a via pública que partindo da residência do Sr. Antônio Fadini, projeta-se até as proximidades da residência do Sr. Clezio Adancoski, em São João de Petrópolis, Distrito de Santa Teresa.

Lei 1445/2002

Artigo 1º Fica denominada "Amaury Fernandes" a praça de esportes onde está localizado o campo de futebol, em São João de Petrópolis, Distrito de Santa Teresa.

Lei 1443/2002

Artigo 1º Fica denominada **Rua João Luchi**, a via pública que partindo da residência do Sr. José Luchi, projeta-se até as proximidades da Escola de 1º e 2º Graus Frederico Pretti, em São João de Petrópolis, Distrito de Santa Teresa.

Lei 1408/2001

Artigo 1º Fica denominada **Rua Milton de Oliveira**, a via pública que, partindo das proximidades da residência do Senhor Natal Zanotti, se projeta até as proximidades da residência do Senhor Edson Clementino, no Distrito de São João de Petrópolis, interior do Município.

Lei 1406/2001

Artigo 1º Fica denominada **Rua dos Evangélicos**, a artéria que, partindo das proximidades da residência do Senhor Carlos Costa, se projeta até a Igreja Evangélica



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Assembleia de Deus, no Distrito de São João de Petrópolis, interior do Município.

Diante das legislações existentes, é imperioso que se faça o devido cumprimento das mesmas para que seja implementada a devida nominação dos citados logradouros públicos a fim de que toda a população local tenha precisão de seu endereço.

Pelos motivos expostos, INDICAMOS ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através das Secretarias Competentes, confeccionar placas de identificação de cada logradouro público identificado nesta proposição, no Distrito de São João de Petrópolis, e também, sejam devidamente numeradas e mapeadas cada moradia existente nos respectivos logradouros, para possível cadastro junto a empresa de energia, e Agência dos Correios, por ser um direito de cidadania de extrema relevância para a localidade.

Sala Augusto Ruschi, em 19 de agosto de 2024.

Dra. Mel - PSDB

Ordem do Dia

28ª SESSÃO ORDINÁRIA - 20 DE AGOSTO DE 2024

ORDEM DO DIA

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 015/2024

AUTOR:

Poder Executivo

TEOR:

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Santa Teresa e dá outras providências.

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação Final. Finanças e Orçamento.